



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 624/2026

Altera o Provimento nº 060/2008, que dispõe sobre o sistema de plantões na 2ª Instância do Ministério Público do Estado do Ceará; o Ato Normativo nº 309/2022, que disciplina o plantão do Ministério Público no interior do Estado; e o Ato Normativo nº 472/2024, que disciplina o plantão de 1ª instância do Ministério Público do Estado do Ceará na Comarca de Fortaleza.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O § 6º do art. 3º do Provimento nº 060/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**

.....

§ 6º O Procurador de Justiça designado para atuar no plantão ministerial deverá também officiar junto ao plantão judiciário,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

quando necessária sua atuação, observados os horários definidos pelo Poder Judiciário.

.....”

Art. 2º O inciso I do art. 2º do Ato Normativo nº 309/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º

I - enquanto durar o plantão judicial;

.....”

Art. 3º O § 2º do art. 6º do Ato Normativo nº 309/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º

.....

§ 2º O membro do Ministério Público que deixar de atuar em plantão, em razão de afastamento por motivo de gozo de alguma das licenças previstas no parágrafo anterior que sejam inferiores a 30 (trinta) dias, fica automaticamente designado para o plantão na data atribuída na escala àquele que o tenha substituído.

.....”

Art. 4º O *caput* do inciso I, o inciso II e o § 2º do art. 2º do Ato Normativo nº 472/2024, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art 2º

I – nos dias em que houver expediente forense normal: das 18 horas às 08 horas do dia seguinte, devendo a atuação judicial observar o horário de funcionamento do plantão judiciário da Comarca de Fortaleza:

a)

b)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – nos dias em que não houver expediente forense normal: das 08 horas às 08 horas do dia seguinte, devendo a atuação judicial perante o plantão criminal e o plantão cível observar os horários de funcionamento do plantão judiciário da Comarca de Fortaleza.

.....

§ 2º O Promotor de Justiça designado para atuar no plantão ministerial deverá também officiar junto ao plantão judiciário, quando necessária sua atuação, observados os horários definidos pelo Poder Judiciário.

Art. 5º O parágrafo único do art. 5º do Ato Normativo nº 472/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. O disposto no *caput* não desobrigará o promotor de justiça escalado de realizar o plantão conforme disposto no art. 2º, § 2º deste Ato Normativo.

Art. 6º O inciso I do art. 8º do Ato Normativo nº 472/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**

I - proceder à oitiva da criança ou do adolescente e, sempre que possível, dos demais envolvidos;

.....

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de agosto de 2026



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 17/08/2026.